MARCELO HENRIQUE ZANATO:3217
Assinado de forma digital por MARCELO HENRIQUE ZANATO:3217
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS INSTITUCIONALA3, ou=TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO-TRF3, ou=SERVIDOR, cn=MARCELO HENRIQUE ZANATO:3217
Dados: 2011.10.24 18:21:53 -02'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 202/2011 – São Paulo, terça-feira, 25 de outubro de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-55564/99-UMED - CLAUDINEI DANTAS DE SOUZA, no período de 19.10 a 23.10.2011;
-50337/09-UMED - LIGIA FERREIRA SAUER, no dia 19.10.2011;
-05577/94-UMED - MARIA APARECIDA RODRIGUES, no período de 13.10 a 23.10.2011;
-08596/95-UMED - VERA HELOISA IADOCICO, no dia 21.10.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-02328/94-UMED - LANE REGINA DUARTE DINIZ DE MORAES, no dia 20.10.2011;
-50272/11-UMED - PRISCILA GUTIERREZ PRADO PEREIRA, no período de 20.10 a 29.10.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-11762/96-UMED - MARLI SAGGI BARBOZA PRATTI, no período de 21.10 a 09.11.2011.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 83 da Lei n.º 8112/90, conforme seguinte processo:

-50457/11-UMED - FABIO RODRIGO CUZZATTI, nos dias 20 e 21.10.2011;

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei n.º 8112/90, conforme processo:

-06132/96-UMED - CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA, no período de 17.10 a 21.10.2011.

Cancelando, a publicação do D.E. de 21.10.2011, pág. 01, o processo:

-50016/02-UMED - KAREN CRISTINA DANUCALOV BARRANCOS, no período de 24.09 a 20.12.2011.

DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.
Processo nº 06589/11-SEGE
Interessado: Gustavo André da Fonseca Pereira

A DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando que a Portaria CORE nº 914, de 28 de junho de 2011, que determina a abertura, no âmbito da Corregedoria Regional, de expedientes administrativos em caráter reservado, relativos ao **vitaliciamento** dos Juízes Federais Substitutos aprovados no XV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 3ª Região, cuja posse e entrada em exercício datam de 22 de junho de 2011, faz referência equivocada ao nome das magistradas vitaliciandas Flávia Serizawa e Silva e Madja de Sousa Moura Florencio,

RESOLVE:

Retificar a Portaria CORE nº 914, de 28 de junho de 2011, para, onde se lê:

413	FLÁVIA SERIZAWA W SILVA	22/06/2011	22/06/2011
416	MADJA DE SOUSA MOURA	22/06/2011	22/06/2011

Leia-se:

413	FLÁVIA SERIZAWA E SILVA	22/06/2011	22/06/2011
416	MADJA DE SOUSA MOURA FLORENCIO	22/06/2011	22/06/2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **SUZANA CAMARGO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

PROVIMENTO Nº 146, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Programa Permanente para simplificação do modo de extinção dos processos executivos fiscais no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região, em cooperação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de propiciar celeridade processual, direito consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assim como o elevado número de processos de execução fiscal enquadrados na situação prevista no art. 40, da Lei de Execuções Fiscais no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a utilização de papel, consoante meta ambiental consagrada na Meta 6/2010, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a autorização para a realização de ato processuais através de meios eletrônicos, conforme a Lei nº 11.419/2006;

RESOLVE:
Art. 1º. É instituído programa para simplificação de rotinas cartorárias para extinção de execuções fiscais no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região.
§ 1º. Incluem-se neste programa todos os processos ajuizados com fulcro na Lei nº 6.830/80, suspensos a pedido da parte exeqüente, em especial, na hipótese de seu artigo 40.

Art. 2º. Será franqueada vista à Procuradoria da Fazenda Nacional dos processos que se encontrem em arquivo (art. 1º, § 1º**)**, bem como os meios necessários para a consulta aos sistemas de dados (e-CAC e COMPROT).
§ 1ª. A Diretoria do Foro disponibilizará os servidores, equipamentos e instalações que se fizerem necessários.
§ 2º. Para extinção dos feitos, será admitida cota ou petição eletrônica, cuja redução a meio físico ficará a critério dos Juízos interessados.
§ 3º. As Secretarias poderão comunicar ao exeqüente, por meio eletrônico, a existência de processos passíveis de extinção nos moldes deste Provimento.

Art. 3º. A sentença extintiva poderá ser instrumentalizada em meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e assinada em lote, dispensada a juntada aos autos físicos, nos quais será lançada certidão, em conformidade com o modelo contido no Anexo I deste Provimento.

§ 1º. Poderá ser adotado livro próprio de registro eletrônico de sentenças, para os casos tratados neste Provimento, ou empregado, a critério do Juízo, o livro eletrônico já existente.
§ 2º. O registro poderá ser efetivado em lote.
§ 3º. Obedecer-se-á aos critérios estabelecidos pelo Provimento CORE 64/2005 para a elaboração e manutenção dos livros eletrônicos.
§ 4º. A SETI providenciará, no prazo de quinze dias, as rotinas necessárias para implementação deste dispositivo.

Art. 4º. Atendidos os parâmetros gerais estabelecidos por este Provimento, os Juízos interessados poderão regulamentar aspectos do procedimento simplificado aqui previsto, por ato individual ou conjunto.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2011.

SUZANA CAMARGO
Corregedora Regional
Justiça Federal da 3ª Região"

ANEXO I
MODELO DE CERTIDÃO

Eu, _____, RF nº_____, Técnico Judiciário/Analista Judiciário infra assinado, certifico e dou fé de que nos presentes autos foi proferida sentença em conformidade com o Provimento nº 146/2011. _____. S. Paulo, _____.
OBSERVAÇÃO: em conformidade com o Provimento nº 146/2011, a sentença proferida neste processo encontra-se disponível, na íntegra, no sistema informatizado da Justiça Federal da Primeira Instância (www.jfsp.jus.br).

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Nº 7087 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

DISPENSAR, a partir de 25/10/2011, a servidora **KAREN YUMI ITABASHI,** R.F. nº 3605, Técnico Judiciário, Área Administrativa, requisitada do Quadro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Antonio Cedenho, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Nº 7088 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

DISPENSAR, a partir de 25/10/2011, o servidor **MARCUS ROBERTO MARSICO LOMBARDI**, R.F. nº 3606, Analista Judiciário, Área Judiciária, requisitado do Quadro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Antonio Cedenho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.